



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## PROJETO DE LEI Nº 49/2025.

RECEBIDO  
Câmara de Vereadores  
- 03 / 10 / 2025  
Horário: 10 h 00 min.

Institui o programa "Natal da Alegria" com a distribuição de doces e presentes para as crianças residentes do Município e dá outras providências.

*O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;*

### LEI:

**Art. 1º.** Fica aprovado o programa "Natal da Alegria", no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do Município de São Jorge D'Oeste, que visa, em comemoração à celebração do Natal, a distribuição de doces e presentes às crianças.

§ 1º. Serão beneficiadas pelo programa, as crianças residentes no município, com faixa etária de 6 (seis) meses à 11 (onze) anos completos, independente de situação socioeconômica;

§ 2º. As crianças em idade escolar, deverão estar frequentando aulas nos estabelecimentos de ensino ou creche do município;

**Art. 2º.** O Programa "Natal da Alegria", consistirá na distribuição de caixa de bombom, brinquedo, algodão-doce, sorvete e pipoca para as crianças.

§ 1º. Fica limitada à quantidade de 10.000 (dez mil) unidades de doces, descritos no caput, a serem distribuídas por ano.

§ 2º. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher e terá a duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 2025.

**Art. 3º.** Para o Programa acima descrito, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para os 04 (quatro) anos da duração do programa



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 4º.** Os recursos necessários à consecução deste Programa serão consignados no Orçamento Municipal, na Unidade da Assistência Social.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher deverá apresentar à área Administrativa do Município e ao Legislativo Municipal, no máximo em até 60 (sessenta) dias da entrega dos chocolates, brinquedos e doces o relatório das crianças beneficiadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei 1.009/2021.

**Câmara de Vereadores**  
São Jorge D'Oeste - PR

**APRESENTADO**

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

  
**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**  
**PREFEITO**



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## JUSTIFICATIVA

A presente lei trata do Programa "Natal da Alegria", que consiste na distribuição de caixa de bombom, brinquedo, algodão-doce, sorvete e pipoca para as crianças no período natalino.

A importância deste programa se fundamenta no princípio da **proteção integral à infância**, previsto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990)**, que em seu artigo 4º estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao lazer, à convivência familiar e comunitária.

**Tal programa ainda entra em consonância com Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993)**, que em seu artigo 2º define a assistência social como política pública de seguridade social, não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais, garantindo atendimento às necessidades básicas, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da integração ao convívio social.

A entrega de presentes, sobretudo em datas simbólicas como o Dia das Crianças ou o Natal, não se configura como benefício eventual ou assistencialismo, mas como instrumento de fortalecimento de vínculos sociais e promoção da dignidade da infância, podendo ser executada como ação complementar dentro dos serviços do SUAS, conforme diretrizes técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), uma vez que favorece o sentimento de pertencimento, inclusão social e valorização da infância, especialmente entre crianças em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a iniciativa contribui para a promoção do bem-estar social, reforçando os objetivos da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**, que prevê a convivência familiar e comunitária como eixo estruturante de suas ações. Além disso, fortalece o caráter protetivo do Estado, assegurando que a infância seja valorizada e reconhecida como prioridade absoluta, vindo esta complementar os atos simbólicos que o município irá realizar neste período.

A importância de aumentar a quantidade de presentes se dá, devido à ascensão que se encontra nosso município, com as empresas sendo aqui instaladas, como é o caso da Piracanjuba, onde será recebido cada vez mais novas famílias que se instalarão aqui



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

para trabalhar e viver com suas famílias, aumentando cada vez mais o número de habitantes. Visto que esta Lei irá tratar dos próximos 4 anos, não haverá assim a necessidade desta ser modificada posteriormente. Porém, caso o número de habitantes cresça em valor significativo, bem como, o número de crianças matriculadas na escola ou na faixa etária de 6 meses a 11 anos completos também cresça em valor significativo, poderá ser solicitado alteração da Lei, perante estudo e levantamento de dados.

Solicitando, portanto, a aprovação da presente Lei.

Atenciosamente,

**Gelson Coelho do Rosário**

**Prefeito Municipal**